

Lei nº 404/2011

Seropédica, 23 de março de 2011.

Autoriza o Município de Seropédica a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência Social.

Alcir Fernando Martinazzo, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Seropédica aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º

Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de contribuição previdenciária, nos parâmetros que ora se expõe:

I – No que concerne os valores patronais, estipula-se em até duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, se relativas às contribuições devidas pelo Município com vencimento até 31 de dezembro de 2008.

II – Enquanto os valores constatados no quadro dos servidores estipula-se sessenta prestações mensais e consecutivas, se relativas às contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas com vencimento até 31 de dezembro de 2008, bem como os valores patronais de janeiro de 2009 até dezembro de 2010, sendo deste período em idêntico prazo;

Parágrafo Único - Os débitos referidos no **caput** são aqueles originários de contribuições previdenciárias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.





ART. 2º

Para a consolidação do montante, pagamento das prestações vincendas e das vencidas será utilizado o INPC acrescido do percentual de juros de 6% ao ano.

ART. 3º

Para os fins acima o Poder Executivo autorizará o débito das referidas prestações mensais em conta bancária do Município, em agência integrante da rede arrecadadora das receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

ART. 4º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 374/09.


Alcir Fernando Martinazzo
Prefeito Municipal

579 DE: 29/03/2011
Atual
01/02

